



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 16/2020<sup>1</sup>

Instituiu o Programa de Incentivo ao Exercício da Docência na Educação Inclusiva - PIDEI com vistas à concessão de bolsas a estudantes da pós-graduação *stricto sensu*.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto que segue aborda a importância e a necessidade de implantação de um programa de bolsas que valorize a experiência em docência para os discentes da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e que atenda a situações específicas referentes às demandas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da UFJF.

#### **Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**

A inclusão escolar como um direito constitucional e a compreensão da escola comum como um direito inalienável, indisponível e incondicional foi, ao longo dessas décadas, sendo difundida em toda a sociedade. Hoje, a maioria da população entende a inclusão não apenas como um direito, mas como uma conquista que faz com que a qualidade da escola melhore para todos que nela convivem, ensinam e aprendem. (RAMOS et al, 2019).

No entanto, a concretização da educação enquanto direito de todos, ainda resulta em grande desafio, no que tange ao processo de inclusão dos diferentes alunos e das barreiras à participação e à aprendizagem enfrentadas no cotidiano escolar. Os desafios enfrentados pelas unidades de ensino superior e pelo CAP. João XXIII em relação à garantia de acesso e permanência dos estudantes com qualidade na educação básica e superior nos conduzem à discussão da problemática relacionada às demandas de inclusão

---

<sup>1</sup> Correção de erro material (Número do Processo, pág. 03).



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

presentes na diferentes unidades acadêmicas da UFJF. Para o melhor enfrentamento a estes desafios, outro se coloca e se refere à necessidade de formação para a docência na perspectiva da educação inclusiva na pós graduação, o que será fomentado por um programa de bolsas, reforçando o papel da UFJF com a formação continuada.

A Lei Nº 12.764 (BRASIL, 2012), em seu Art. 3º, parágrafo único, assegura aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) o direito a acompanhante, desde que comprovada sua necessidade. Esse serviço deve ser compreendido à luz do conceito de adaptação razoável que, de acordo com o artigo 2º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), são:

[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.” (BRASIL, 2009a).

Um marco legal importante que versa sobre o inclusão é a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), que em seu Art. 27 afirma:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.  
Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação

Uma estratégia que tem contribuído para a inclusão é o ensino colaborativo ou coensino, que prevê a presença de professores com formação voltada para a educação especial atuando em consonância com os princípios da inclusão. Essa proposta vem para auxiliar os professores em relação ao ensino/aprendizagem de todos os alunos e ao bolsista em seu processo de formação para atuação na perspectiva da Educação Inclusiva. Esse



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

modelo de ensino propõe a ação articulada e simultânea de dois professores, sendo um professor da sala comum e outro especialista da Educação Especial. Ambos dividem a responsabilidade de planejar, desenvolver e avaliar as metodologias utilizadas no decorrer do semestre/ano em uma turma heterogênea de alunos, dos quais alguns possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

O coensino é uma estratégia de inclusão escolar, ou seja, busca favorecer a participação e a aprendizagem do estudante na classe comum, e foi desenvolvida para evitar sistemas de retirada ou de escolarização separada de estudantes alvo da educação especial (MENDES, VILARONGA E ZERBATO, 2014 p.108).

Nessa perspectiva, o sujeito da educação especial tem o direito de permanecer na sala de aula comum, participando ativamente do contexto da aula, pois este coensino pressupõe que o professor da educação especial atue como um apoio para a classe não trabalhando exclusivamente centrado no aluno com deficiência.

Considerando o desafio da Educação Especial apresentado à UFJF, identificamos este programa como um avanço nesta área para a universidade, uma vez que possibilita e fomenta a formação neste campo, abrindo frentes de estudos a partir das demandas já existentes e criando outras.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do processo **23071.902457/2020-87** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 03 de março de 2020, (em continuidade a reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO** a importância da experiência em docência para os discentes da pós-graduação stricto sensu, como forma de complementar a sua formação;

**CONSIDERADO** a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, estabelece em seu Art. 28, inciso V: adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB, 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica e elenca diferentes requisitos para a implementação do AEE, bem como sobre suas funções, especialmente o "Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE [...]";

**CONSIDERANDO** o Parágrafo único do Art 3º da Lei nº 12.764/2012. "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

### **RESOLVE:**

Instituir o Programa de Incentivo ao Exercício da Docência na Educação Inclusiva - PIDEI com vistas à concessão de bolsas a estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, que contribua para o seu processo formativo na educação básica e na educação superior, de forma geral e no desenvolvimento de competências e habilidades para a educação inclusiva ao exercer atividades didático-pedagógicas, bem como as relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de estudantes com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito da UFJF.

### **CAPÍTULO I DA SUBMISSÃO**

**Art. 1º.** A concessão de bolsas será organizada em cotas visando atender à educação especial. O valor das bolsas é equivalente ao valor estabelecido no Programa de Bolsas de Pós-Graduação (PBPG) da UFJF.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 2º.** A cota de bolsas do PIDEI direcionada ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) de alunos com deficiência e outras necessidades especiais será concedida ao Núcleo de Apoio à Inclusão da UFJF (NAI) e ao setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII, responsáveis pelas atividades educacionais requeridas pelos estudantes, público alvo da Educação Especial nas diferentes unidades acadêmicas da UFJF.

§ 1º. O bolsista será supervisionado pelo Núcleo de Apoio à Inclusão da UFJF (NAI) e pelo setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII.

§ 2º. A concessão das bolsas mencionadas no Art. 2º, não implica a redução da carga didática do docente, uma vez que o bolsista realizará atividades de apoio a este docente.

**Art 3º.** A concessão das cotas de bolsas do PIDEI se dará considerando as demandas apresentadas pelo NAI e Setor de Educação Especial do CAP. João XXIII, e seu atendimento está condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 1º. A apresentação de demandas deve explicitar as contribuições para o processo de formação dos estudantes da pós-graduação *stricto sensu*, contendo projeto de intervenção para o bolsista.

§ 2º. As propostas apresentadas deverão ser aprovadas no CONAI e no Conselho de Unidade do Colégio de Aplicação João XXIII.

### CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 4º.** O NAI e o Setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII deverão proceder à seleção do bolsista, a partir de Edital com ampla divulgação, tendo em vista o atendimento ao perfil adequado ao desenvolvimento do Projeto, estabelecendo critérios de avaliação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º. O processo de seleção será definido em edital, podendo ser prova, entrevista, análise de currículo e proposta de intervenção pelo bolsista, por exemplo.

§2º. A avaliação referida no parágrafo anterior será feita por uma comissão de três membros, sendo um deles necessariamente vinculado ao NAI e ao Setro de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII.

**Art. 5º.** O candidato a bolsista deve solicitar à coordenação do Programa de Pós-Graduação a que está vinculado, uma declaração de concordância em relação à participação neste projeto e sua consideração como parte do estágio docência, quando exigido.

### CAPÍTULO III DO BOLSISTA

**Art. 6º.** O bolsista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, devidamente matriculado, em atividade regular e que não esteja percebendo qualquer outra bolsa ou exercendo qualquer atividade remunerada.

§1º. O bolsista cumprirá 12 (doze) horas semanais de atividades didático-pedagógicas,

§2º. O período de duração da Bolsa a que se refere este programa é de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução, condicionada aos termos originais da concessão.

§3º. Os bolsistas só poderão receber a bolsa até o 24º mês após ingresso mestrado e o 48º mês após ingresso no doutorado.

### CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 7º.** A Universidade Federal de Juiz de Fora concederá um número de bolsas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

de acordo com os recursos financeiros destinados para o programa a cada ano.

**Art. 8º.** Este programa pode ser cancelado em decorrência de contingenciamento de recursos financeiros por parte do governo federal, não cabendo qualquer tipo de indenização aos bolsistas.

**CAPÍTULO V**

**DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA ATUAÇÃO DOS  
BOLSISTAS**

**Art. 9º.** A atuação dos bolsistas do PIDEI será acompanhada e monitorada pelo NAI em parceria com o setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII, através de relatórios trimestrais a serem elaborados pelos bolsistas.

**Parágrafo único:** O relatório de acompanhamento do bolsista poderá indicar sua exclusão com a substituição imediata, obedecendo-se os critérios de seleção indicados no capítulo II.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Este Programa será reavaliado após um ano de sua implementação.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2020.

**Rodrigo de Souza Filho  
Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David  
Presidente do CONSU**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Referências**

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96). Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>

MENDES, E. G.; VILARONGA, C. A. R.; ZERBATO, A. P. Ensino colaborativo como apoio à inclusão escolar: unindo esforços entre educação comum e especial. São Carlos: UFSCar, 2014.

RAMOS, Eliane de Souza *et al.* Profissional de apoio e segundo professor: da intenção de incluir à prática de excluir.

Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/2019/10/18/profissional-de-apoio-e-segundo-professor-da-intencao-de-incluir-a-pratica-de-excluir/> Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII. Disponível em <https://www.ufjf.br/joaoxxiii/institucional/editais/regimento-interno/>.